

LEI Nº 6.415, DE 15 DE JUNHO DE 1988

(Publ. "D. Grande ABC", 16.06.88, n.º 6780, pág. 5B)

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Tabela III, Cargos de Nível Universitário, anexa à Lei n.º 4.516, de 17 de julho de 1974, 1 (um) cargo de "Assessor Legislativo", Classe IV, privativo de portador de diploma de Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, subordinado ao Assistente Técnico Chefe.

Art. 2º - O cargo de que trata o artigo anterior poderá ser provido por aproveitamento e enquadramento de servidor estatutário, com mais de 5 (cinco) anos de serviço público e comprovada a aptidão vocacional para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - Poderá ser aproveitado e enquadrado servidor da Prefeitura Municipal de Santo André, que satisfaça as exigências constantes do "caput" deste artigo e que esteja colocado à disposição da Câmara Municipal, desde que haja anuência do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam criados na Tabela I, Cargos Operacionais, anexa à Lei n.º 4.516, de 17 de julho de 1974, 9 (nove) cargos de "Motorista Especial", Classe XII, de provimento efetivo, por concurso público, com escolaridade mínima de conclusão da 4ª série do 1º grau ou equivalente, e portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C".

Art. 4º - Fica criado na Tabela I, Cargos Operacionais, anexa à Lei n.º 4.516, de 17 de julho de 1974, 1 (um) cargo de "Motorista Especial, Classe XII da referida tabela.

§ 1º - O cargo de "Motorista Especial", de que trata o presente artigo, será provido por aproveitamento e enquadramento de servidor estatutário, com mais de 10 (dez) anos de serviço público, com escolaridade mínima de conclusão da 4ª série do 1º grau ou equivalente, portador da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C", e comprovadas qualificações.

§ 2º - Poderá ser aproveitado e enquadrado servidor estatutário da Prefeitura Municipal de Santo André que satisfaça as exigências do parágrafo anterior e esteja colocado à disposição da Câmara Municipal, desde que haja anuência do Prefeito.

Art. 5º - Três cargos de "Motorista Especial", Classe II, da Tabela I, Cargos Operacionais, anexa à Lei n.º 4.516, de 17 de julho de 1974, serão providos de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior da presente lei.

Art. 6º - Ficam criadas 10 (dez) funções gratificadas de "Motorista do Legislativo", a serem preenchidas de acordo com o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei n.º 6.098, de 10 de janeiro de 1985.

REVOGADO P/ LEI 6.634/90

Art. 7º - O valor das funções gratificadas de "Motorista do Legislativo" corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do cargo de "Motorista Especial".

Art. 8º - Ficam criadas 5 (cinco) funções gratificadas de "Motorista Especial", a serem preenchidas de acordo com o disposto no inciso III do artigo 1º da Lei n.º 6.260, de 20 de novembro de 1986.

REVOGADO P/ LEI 6.634/90

§ 1º - O valor das funções gratificadas de que trata o presente artigo corresponderá à diferença entre os vencimentos percebidos pelos ocupantes dos cargos ou funções pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Santo André e dos cargos de "Motorista Especial" desta Edilidade e não se incorporará, para nenhum efeito, aos salários ou vencimentos do servidor.

§ 2º - As funções de que trata o "caput" deste artigo serão extintas com o provimento dos cargos, na forma prevista nos artigos 3º, 4º e 5º e seus respectivos parágrafos, da presente lei.

Art. 9º - O valor das funções gratificadas de "Secretário do Presidente", "Secretário da Mesa", "Secretário do Diretor Geral" e "Secretário de Vereador", corresponderá a 30% (trinta por cento) dos vencimentos da Classe e Tabela a que pertençam os funcionários que estiverem exercendo as referidas funções.

Art. 10 - Fica criada a "Divisão de Serviços Gerais e Controle de Veículos", subordinada à Diretoria Geral.

Art. 11 - O cargo de "Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Veículos", Classe XII da Tabela II, anexa à Lei n.º 4.516, de 17 de julho de 1974, fica transformado em "Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Controle de Veículos", Classe XIV da mesma tabela, mantidos os requisitos mínimos de escolaridade e forma de provimento.

Art. 12 - Fica criado, na Tabela II, Cargos Administrativos e Técnicos, anexa à Lei n.º 4.516, de 17 de julho de 1974, 1 (um) cargo de "Encarregado de Controle de Veículos e Zeladoria", Classe XII, de provimento efetivo, por ascensão funcional, privativo de portador de certificado de conclusão do 1º grau ou equivalente, subordinado ao "Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Controle de Veículos".

Art. 13 - Fica criado, na Tabela II, Cargos Administrativos e Técnicos, anexa à Lei n.º 4.516, de 17 de julho de 1974, 1 (um) cargo de "Encarregado de Serviços Gerais, Copa e Cozinha", Classe XII, de provimento efetivo, por ascensão funcional, privativo de portador de certificado de conclusão do 1º grau ou equivalente, subordinado ao "Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Controle de Veículos".

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 15 de junho de 1988.

DR. NEWTON BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL